



OF GP N° 3.300 /2025

Cuiabá - MT, 15 de outubro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a Mensagem nº 115/2025 com o respectivo Projeto de Lei que *“Institui o Prêmio de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Cuiabá, com natureza indenizatória, denominado de “Pix do Dia do Professor”*, para a devida análise em caráter de **urgência especial**.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal





MENSAGEM Nº 115 /2025.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que *“Institui o Prêmio de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Cuiabá, com natureza indenizatória, denominado de “Pix do Dia do Professor.”*

A proposta ora submetida à apreciação deste Legislativo tem por finalidade reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pelos profissionais da educação da rede pública municipal, especialmente aqueles que, com dedicação e comprometimento, contribuem diariamente para a formação das crianças e jovens cuiabanos.

O Dia do Professor, comemorado em 15 de outubro, é data simbólica de reconhecimento à relevância da educação como instrumento de transformação social. Nesse contexto, o presente projeto institui o Prêmio de Valorização dos Profissionais da Educação, de natureza indenizatória e eventual, a ser pago anualmente, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

A premiação – popularmente denominada “Pix do Dia do Professor” – consiste no pagamento em parcela única no mês de outubro, nos valores de R\$ 200,00 (duzentos reais) para professores e técnicos em desenvolvimento infantil (TDI) e de R\$ 100,00 (cem reais) para os demais profissionais da educação.





Cumpre salientar que o benefício proposto não possui caráter remuneratório, não se incorpora à remuneração dos servidores, nem serve de base de cálculo para outras vantagens, mantendo-se em conformidade com o art. 37, caput e X, da Constituição Federal, bem como com os limites e condicionantes previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Além disso, o pagamento do prêmio está expressamente condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, o que assegura responsabilidade fiscal e respeito aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade da administração pública.

O Município de Cuiabá tem buscado, por meio de diversas políticas e programas, valorizar os profissionais da educação e estimular o comprometimento e o desempenho pedagógico. Essa iniciativa soma-se a tais esforços, representando um gesto de reconhecimento e incentivo, sem impor impacto permanente sobre as finanças públicas.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação, por tratar-se de medida de justiça, valorização profissional e fortalecimento da educação pública municipal.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de outubro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal





PROPOSTA DE LEI Nº , DE DE DE 2025.

***INSTITUI O PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COM NATUREZA
INDENIZATÓRIA, DENOMINADO DE “PIX DO
DIA DO PROFESSOR”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, faz saber que a Câmara do Município de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Cuiabá, com natureza indenizatória, denominado de “Pix do Dia do Professor”, a ser concedido anualmente aos servidores efetivos e contratados temporariamente que integram o quadro da Secretaria Municipal de Educação, em reconhecimento à dedicação, assiduidade e desempenho nas atividades pedagógicas e administrativas exercidas no Dia do Professor.

§1º O Prêmio de Valorização será pago em parcela única no mês de outubro, por ocasião das comemorações do Dia do Professor, nos seguintes valores:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais) aos professores e aos Técnicos em Desenvolvimento Infantil - TDI;

II - R\$ 100,00 (cem reais) aos demais profissionais da Educação.

§2º A verba de que trata esta Lei, de natureza indenizatória, não se incorpora ao vencimento nem deve ser computado para quaisquer outros efeitos legais.

§3º Farão jus à verba indenizatória de que trata esta Lei apenas os servidores que estejam em efetivo exercício no mês de outubro e laborem no Dia do Professor em unidades escolares, centros de educação infantil e creches da rede pública municipal.





§4º O pagamento do Prêmio dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, observados os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2025.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

